



EDITAL DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada, devidamente licenciada no Estado do Rio de Janeiro, para prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos pertencentes aos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo revelador e fixador de raios-X, películas de raios-X etc.), e grupo E (materiais perfuro-cortantes), provenientes das Unidades de Saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu.

ÓRGÃO REQUISITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RETIRADA DE EDITAIS: RUA PADRE ANCHIETA N.º 234, CENTRO – CASIMIRO DE ABREU-RJ

Senhor Interessado:

Caso deseje receber informações a respeito do andamento desta licitação, fineza preencher os dados abaixo e encaminhá-los pelo endereço: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º45/2020

Razão Social

Endereço:

Contato:

Fone: _____ / Fax: _____

E-mail:



PREGÃO PRESENCIAL

Pregoeiro: Marcelo Pereira Rangel

Equipe de Apoio: Débora da Silva Aguiar
Miguel Jorge Reis da Silva
Sara Robaine de Moraes

Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria n.º 330/2020 de 28 de abril de 2020.

SUMÁRIO

PREÂMBULO

1. OBJETO;
2. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO;
3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
4. DA PARTICIPAÇÃO;
5. DO CREDENCIAMENTO;
6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS;
7. DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES;
8. DA HABILITAÇÃO;
9. DO RECURSO;
10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO;
11. DA CONTRATAÇÃO;
12. DO PRAZO, DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA;
13. DO PAGAMENTO;
14. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO;
15. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS;
16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL;
17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – (MODELO) CREDENCIAMENTO;

ANEXO III – (MODELO) DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IV - (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO V – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO;

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO VII – ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.

ANEXO VIII – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO IX – (MODELO) DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO;

ANEXO X – (MODELO) AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO;

ANEXO XI – (MODELO) DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO;

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS;

ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS.



PREÂMBULO

O Município de Casimiro de Abreu torna público aos interessados que promoverá a presente licitação destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/2020**, do Tipo Menor Preço **Por Lote**, cuja sessão pública terá início no dia **16/07/2020**, às **14h00min.**, na sala de Reunião localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu situada na Rua Padre Anchieta 234 - Centro, regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02, pelo Decreto Municipal n.º 1800, de 06.04.2020, pela Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital.

1. OBJETO

OBJETO: Contratação de empresa especializada, devidamente licenciada no Estado do Rio de Janeiro, para prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos pertencentes aos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo revelador e fixador de raios-X, películas de raios-X etc.), e grupo E (materiais perfuro-cortantes), provenientes das Unidades de Saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

2.1. O preço global é estimado no valor de **R\$ 126.342,60 (cento e vinte e seis mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos)**, pela Administração foi definido conforme os valores constantes na PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO IV deste Edital.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta do recurso consignado na seguinte dotação orçamentária:

4.2. Programas de trabalhos: 10.122.0072.2.008;

4.3. Elemento de despesa: 33.90.39.99.00.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências constantes deste Edital, inclusive quanto à documentação, que consiste em:

- a) credenciamento junto ao Pregoeiro, devendo o interessado (Sócio), ou seu representante legal, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;
- b) declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- c) proposta comercial em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: "Envelope 01 – Proposta Comercial";
- d) documentos de habilitação em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: "Envelope 02 – Habilitação";
- e) Na fase de Credenciamento o licitante deverá apresentar a documentação pertinente ao Credenciamento fora do envelope e entregar os "Envelope 01 – Proposta Comercial" e "Envelope 02 – Habilitação" lacrados no mesmo instante, não será permitido a nenhum licitante entrar na sala de licitação com os referidos envelopes abertos.

4.1.1. Fica proibido o fechamento de qualquer dos envelopes na sala de licitação, sob pena de exclusão de participação do certame.

4.1.2. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.1.3. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte aptas a participar do certame e usufruir das prerrogativas da LC 123/06, aquelas empresas definidas no Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no § 4º deste mesmo Artigo.

4.1.4. Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte doravante serão designados respectivamente por MEI/ME/EPP.

4.1.5. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório;

4.2. Não poderão participar da presente licitação:

- a) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) **empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;**
- c) pessoas físicas e jurídicas Suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a **Administração Municipal Direta e Indireta**, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93;
- d) pessoas físicas e jurídicas já incurso na pena do inciso IV, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;



- e) pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
f) pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, o proponente deverá comprovar que detém poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame, apresentando-se junto ao Pregoeiro munido de documento que o habilite.

5.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **fora dos envelopes**, para análise pela Equipe de Apoio.

5.3. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante e comparecerá à sessão munida dos seguintes documentos:

- a. Cópia e original da Carteira de identidade ou de qualquer outro documento com foto, reconhecido e devidamente inscrito no Órgão a que pertencente;
- b. Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial ou sociedade por ações, deve estar acompanhado de documento de eleição de seus administradores. **No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>;** No caso de sociedade civil, o responsável deve apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deve ser apresentado o decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- c. Procuração pública ou particular com firma reconhecida ou Credenciamento conforme o **Anexo II**, exceto quando o representante a ser credenciado pelo licitante possuir poderes de representação da mesma, independente de autorização de outrem, constante dos documentos previsto no item “b”;
- d. O licitante deverá apresentar a declaração em atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002 (conforme Anexo III), porém será indispensável a apresentação da referida Declaração, sob pena de inaptidão para participar do certame;
- e. O licitante enquadrado na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP deverá apresentar:
 - 1 Declaração de enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ANEXO VIII);
 - 2 Declaração ou Documento congênere que confirme o enquadramento declarado pela empresa na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, registrada no respectivo órgão de registro público (JUCERJA).

e1. O licitante que, por inobservância, deixar de apresentar a Declaração ou Documento Congênere exigido no item “2” da alínea “e” deste item, poderá, a critério do Pregoeiro, ter o documento consultado junto ao órgão de registro através da internet no ato de Credenciamento e, se a consulta for positiva, o mesmo receberá o benefício previsto na alínea “e” deste item.
- f. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, expedida pelo Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br>.
 1. O licitante que, por inobservância, deixar de apresentar a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos ou Documento Congênere exigido na letra “f” deste item, poderá, a critério do Pregoeiro, ter o documento consultado junto ao órgão de registro através da internet no ato de Credenciamento e, se a consulta for positiva, o mesmo não poderá participar das fases posteriores da licitação.

5.4. Será realizada consulta junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal para verificação dos impedimentos.

5.5. A ausência dos documentos arrolados nas alíneas “a” e “c” não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia ao direito de interposição de recursos e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. A ausência dos documentos arrolados na alínea “b” e “d”, decairá o direito de participar das fases seguintes do certame e, a ausência do documento arrolado na alínea “e” decairá o direito do uso das prerrogativas estabelecidas na Lei Federal 123/06.

6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. A proposta comercial poderá ser elaborada conforme modelo (**Anexo IV**) deste Edital, obedecidas as disposições do Termo de Referência (**Anexo I**).

6.1.1. **A fim de obter maior celeridade e eficiência no procedimento licitatório, os Licitantes, poderão fazer o download do programa Beta AutoCotação através do site oficial da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu no endereço <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br>, na página de Licitações, na seção de Downloads e procedendo da seguinte forma:**

- a) baixe o Sistema para Cotação – Beta Auto Cotação em seguida instale o programa;



- b) abra o programa e efetue o cadastro de sua empresa;
- c) baixe na seção Todas as Licitações o Edital e a Proposta e faça a extração do arquivo que está compactado junto com a proposta baixada no site oficial;
- d) abra o arquivo nomeado com AC_LICITACAO_PR_..... através do Betha Auto Cotação e efetue o lançamento dos valores unitários da sua proposta, marca/modelos, bem como todas as exigências contidas no item 4.1.3, utilizando o campo observação se necessário e, em seguida clique em gravar;
- e) faça a impressão da proposta e acrescente no envelope correspondente a Proposta de Preços;
- f) salve a proposta clicando no disquete localizado na barra superior direito do programa, em seguida, feche o programa. Vá ao local aonde está o arquivo AC_LICITACAO_PR_..... e copie o mesmo para um pen drive que deverá ser trazido no dia do certame para a efetuação da leitura da proposta de preço pelo Sistema Betha Compras;

g) não poderá existir divergência entre os valores da proposta impressa e a proposta contida no pen drive;

6.1.2. O programa Betha AutoCotação, facilitará o preenchimento da Proposta de Preço pelo licitante, evitando erros, rasuras geradas pelo preenchimento manuscrito e outras inconsistências, bem como, torna mais ágil e simples a leitura e análise da Proposta pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio junto ao Sistema Betha Compras, programa esse que é utilizado para gerenciar as licitações desta Prefeitura.

6.1.2.1. Caso o programa Betha AutoCotação instalado apresente algum tipo de erro, deverá ser baixado o programa atualizado no site <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br>, na página de Licitações, na seção de Downloads ou diretamente no site da Betha no linck <http://download.betha.com.br/>.

6.1.2.2. O LICITANTE NÃO FICA OBRIGADO A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO FORMATO BETHA AUTO COTAÇÃO, podendo ser preenchido manualmente no formulário do Anexo IV que pode ser baixado no site <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br>, na página de Licitações, Todas as Licitações, em formato PDF o qual estará compactado juntamente com o arquivo AC_LICITACAO_PR_..., conforme informado no item 7.1.3, “c”.

6.1.3. Na proposta comercial deverão constar os seguintes elementos:

a) razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a proposta comercial e Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone, e-mail (se houver) e fax;

b) especificações técnicas, marcas, modelo e outros elementos exigidos no Anexo I, de modo a identificar o produto ofertado e atender ao disposto no art. 31, da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

b1) Nos casos em que o objeto licitado for prestação de serviço, não será obrigatório a indicação da marca no campo correspondente na proposta;

c) preços unitário e total em moeda corrente do País, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, para todos os itens que compõem a proposta;

d) data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura;

e) O licitante deverá informar na proposta de preços o número de registro do item na ANVISA e/ou certificado INMETRO, no que couber, e, em caso de dispensa de certificação, a empresa deverá apresentar a respectiva carta de dispensa ou congêneres;

f) O licitante deverá apresentar, FOLDER e FICHA TÉCNICA com descrição técnica dos equipamentos, devendo atender ao que fora solicitado para a caracterização do equipamento nas especificações técnicas de cada item.

6.1.4. No caso da existência de mais de um item o preço total proposto importará na multiplicação dos preços unitários pelos quantitativos estimados para a contratação de cada item.

6.1.5. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o valor do preço unitário, desde que o julgamento seja menor preço por item. Caso seja por menor valor global, importará o preço total da proposta, sob pena de invalidação da mesma;

6.1.6. Será considerada desclassificada a proposta com valor unitário acima do valor máximo estimado constante da Proposta Comercial – Anexo IV deste Edital;

6.1.7. Será considerada desclassificada a proposta que contiver emendas, rasuras ou entrelinhas, que dificultem o seu perfeito entendimento ou que possam comprometer a lisura do certame e quaisquer vícios que forem consideradas insanáveis pelo Pregoeiro;

6.2. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

6.3. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos materiais.

6.4. A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

6.5. A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

6.6. Em hipótese alguma o pregoeiro receberá envelopes que não estejam lacrados ou que estejam apenas grampeados, sob pena de invalidação da proposta;

6.7. Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro, de acordo com as previsões legais, além da inclusão no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

6.8. Falhas meramente formais poderão, após a análise, serem sanadas pelo Pregoeiro, desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais licitantes.



7. DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

7.1.1. O pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes os documentos pertinentes ao credenciamento dos participantes e os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO.

7.1.2. A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7.1.3. Encerrada a etapa de Credenciamento, não serão credenciados novos licitantes. O limite de espera será tolerante em 15 minutos da abertura da sessão.

7.1.4. Em seguida, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação.

7.2. Da Classificação das Propostas:

7.2.1. Após abertas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das mesmas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.2.2. Será declarada classificada, pelo Pregoeiro, a proposta do licitante que ofertar o menor preço, conforme critério de julgamento indicado no preâmbulo deste Edital, bem como as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele.

7.2.3. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as próximas três melhores propostas subseqüentes.

7.2.4. Qualquer discordância entre a descrição contida na Proposta de Preços e o Termo de Referência, no item 02, considerar-se-á a especificação contida na Proposta de Preço (Anexo IV), sob pena de Desclassificação

7.3. Dos Lances:

7.3.1. O Pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.3.2. O Pregoeiro poderá, em qualquer momento, estipular lances mínimos, a fim de evitar excessos de lances, que retardam o procedimento.

7.3.3. A critério do Pregoeiro poderá ser acordado entre os licitantes participantes da etapa de lances, valor de redução ou percentual mínimo entre os mesmos e tempo máximo para sua formulação.

7.3.4. Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.3.5. Caso o sistema informatizado de realização do pregão não defina automaticamente a classificação de propostas iniciais com preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.3.6. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.3.7. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, todos os licitantes classificados ou convidados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.3.8. Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

7.3.9. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006.

7.3.10. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.10.1. a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

7.3.10.2. não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, ou sendo inabilitada pela não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem 8.7.1 deste Edital, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes, cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.3.12. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado, desde que cumpridas às condições de habilitação, em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

7.3.13. Caso haja necessidade, o pregoeiro poderá reagendar uma nova data para a continuação do certame.

7.4. Da Exequibilidade dos Preços:

7.4.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade daquela classificada provisoriamente em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.4.1.1. Para fins de aceitabilidade da oferta, o Pregoeiro deverá analisar o preço, em conformidade com a quantidade e a estimativa definida pela Administração, observado o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

7.4.1.2. Não serão aceitas propostas com preços superiores aos valores estimados pela Administração para cada item, bem como não serão aceitos preços unitários superiores aos constantes da Proposta de Preços (Anexo IV).



7.4.2. Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexequível, fica estabelecido o prazo de até 2 (dois) dias úteis, para que o licitante demonstre a exequibilidade do seu preço através de documentos comprobatórios. Se for confirmada a inexequibilidade, o Pregoeiro convocará o próximo licitante melhor classificado, obedecida a ordem de classificação das ofertas até a apuração de uma que atenda as condições estabelecidas neste Edital.

7.4.3. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

- planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração; e/ou
- contratação em andamento com preços semelhantes.

7.4.4. O licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Pregoeiro, e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeita-se às sanções administrativas pela não manutenção da proposta, inclusive multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta originária, sem prejuízo de outras sanções como aquela tipificada no art. 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais cominações legais, observadas a ampla defesa e o contraditório.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à análise da documentação constante do envelope de habilitação da licitante detentora da proposta de menor preço, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste Edital. Para a habilitação, a licitante deverá apresentar:

8.1.1. Documentos referentes à Habilitação Jurídica:

- Para empresário individual: registro comercial;
- Para sociedades por ações: última ata de eleição de seus diretores registrada na Junta Comercial e cópia do Estatuto arquivado na Junta Comercial;
- Para Sociedade empresárias ou não empresárias: cópia do contrato social e última alteração contratual;
- cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.
- CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima.

Obs: As empresas que apresentarem no Credenciamento cópia do RG e CPF bem como cópia do Contrato Social na íntegra, a sua apresentação na documentação de habilitação “Regularidade Jurídica”, fica facultada.

8.1.2. Documentos referentes à Regularidade Fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, mediante apresentação de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro de Contribuintes do ICMS;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais;
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

8.1.3. Documentos referentes à Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste edital, exceto quando dela constar o prazo de validade;

a1) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de Recuperação Judicial ou Pedido de Homologação de Recuperação Extrajudicial, caso seja comprovado no Momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de Recuperação já foi aprovado ou Homologado pelo juízo competente.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração de Resultado) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisórios, exceto nos casos de empresas ou sociedades com início das suas atividades no mesmo exercício em que ocorrer o certame licitatório, podendo ser atualizados na forma prevista na legislação pertinente em vigor;



- b1)** As demonstrações contábeis e o balanço patrimonial deverão estar acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício apresentado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, na forma da Lei.
- c)** Comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do CÁLCULO DE ÍNDICES CONTÁBEIS previstos conforme ANEXO VII deste Edital, o qual deverá ser assinado por Profissional Habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, sendo considerada inabilitada a empresa que não obtiver índice de liquidez corrente e liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00 (um), considerando a complexidade e acuidade da execução do objeto a ser contratado tendo por objetivo a correta avaliação da situação financeira do licitante visando o devido cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.
- d) Para as licitantes enquadradas na Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017 que rege a Escrituração Contábil Digital (ECD), as demonstrações contábeis serão recebidas de acordo com a data limite vigente para a entrega de escrituração contábil digital, do Livro diário do exercício social, devidamente expedido pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED CONTÁBIL, sendo até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.**
- e) O Microempreendedor Individual - MEI fica dispensado da apresentação dos documentos arrolados no item 8.1.3, “b”, “b1” e “c”, em razão do §2º do artigo 1.179 do Código Civil, do artigo 18-A, §1º, da LC N.º 123 e do artigo 31, inciso I da Lei n.º 8.666/93.**

8.1.4. Documentação relativa à regularidade trabalhista.

- a)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- b)** Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, para as licitantes sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a firma tem sua sede **ou** Declaração firmada pelo licitante em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo **Anexo V** deste Edital, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei.

8.1.5. Declarações e Documentos Complementares:

- a)** Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis, conforme modelo do **Anexo IX**.
- b)** Declaração que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do Município de Casimiro de Abreu, ou que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupantes de cargo, emprego ou função no Município de Casimiro de Abreu, que tenha tomado parte na elaboração do projeto como autor ou colaborador, conforme disposição do artigo 9º, da Lei 8.666/93, conforme **Anexo XI**

8.1.6. Documentação Técnica:

8.1.6.1. PROFISSIONAL

- a)** Prova de inscrição ou registro do Profissional, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- b)** Apresentar prova de possuir no seu quadro permanente, na data do Certame, profissional de nível superior, **ENGENHEIRO**, detentor(es) de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, limitado às parcelas de maior relevância sendo:
- 1)** Serviço de coleta e de transporte ambientalmente adequada de resíduos sólidos dos Grupos A (infectante), B (químico) e E (perfuro-cortante), mínimo de 50% do total para lote 1 e;
 - 2)** Serviço de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos do Grupo A (infectante), B (químico) e E (perfuro-cortante), mínimo de 50% do total para o lote 2;

b1) A comprovação de que o Profissional faz parte do QUADRO PERMANENTE DO LICITANTE se fará através do contrato social ou certidão simplificada da junta comercial do estado, quando o profissional for sócio da licitante; Através da cópia da carteira de trabalho ou da ficha de registro contendo a última alteração de salário, quando o profissional for empregado; Através de contrato de trabalho com vigência dentro do prazo para execução do objeto desta licitação ou por prazo indeterminado, ou contrato de prestação de serviços; ou no caso de empresas de economia de sociedade anônima, através de publicação na imprensa relativa à eleição, quando se tratar de diretor de empresa de capital aberto e/ou também, em todas as hipóteses, mediante a simples apresentação da Certidão de Registro junto ao CREA.



8.1.6.2. OPERACIONAL

a) Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que comprove atividade relacionada com o objeto;

b) Apresentar para parcela de serviços relevantes, atestado(s), que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com características similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, cuja parcela de maior relevância Técnica é:

- 1) Serviço de coleta e de transporte ambientalmente adequada de resíduos sólidos dos Grupos A (infectante), B (químico) e E (perfuro-cortante), mínimo de 50% do total para lote 1 e;
- 2) Serviço de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos do Grupo A (infectante), B (químico) e E (perfuro-cortante), mínimo de 50% do total para o lote 2;

b1) Havendo dúvidas fundadas do Pregoeiro em relação aos atestados de capacidade técnica apresentados, poderá exigir documentos que comprovem a contratação indicada, sob pena de inabilitação do licitante.

c) Apresentar comprovante de Licença emitida pela INEA – Instituto Estadual do Ambiente, de acordo com a Legislação vigente, compatível com o objeto da licitação;

d) **Declaração de Disponibilidade de Equipamentos (Anexo XIII)** contendo a relação nominal individual da marca, modelo, capacidade e ano de fabricação dos veículos, máquinas e equipamentos técnicos, adequados e disponíveis para a realização dos serviços objeto desta contratação, atendendo as solicitações contidas neste Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

e) O Licitante deverá apresentar **Declaração Formal**, sob pena das sanções legais previstas em lei, informando em qual aterro sanitário irá realizar a disposição final dos rejeitos até o término do contrato oriundo desta licitação, caso não seja a própria empresa que realize a referida prestação de serviços, declarando ainda que apresentará os documentos exigidos nos itens 6.10 e 6.17 deste Termo de Referência, caso esse não seja apresentado no ato do certame juntamente com a documentação técnica;

8.1.7. Será facultativa a visita técnica. A Licitante apresentará o Atestado de Visita Técnica, firmado pelo servidor Municipal designado pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, de que o Responsável da licitante visitou os locais, e tomou conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação conforme (Anexo XII);

- a) A visita deverá ser agendada pelos representantes das empresas que deverão comparecer na Secretaria Municipal de Saúde pelo telefone n.º (22) 2778-4130, munidos dos documentos exigido na alínea “c” e o (Anexo XII) do presente edital, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do certame, exceto sábado, domingo e feriado das 12h00min as 15h00min;
- b) A visita será realizada através de um responsável devidamente identificado, munido de documento que o autorize a representar a empresa, sendo que não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;
- c) Os Documentos que trata o item anterior serão: documento de identificação com foto e procuração pública ou particular com firma reconhecida no caso de procurador - Caso a procuração seja por instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante; Requerimento de Empresário ou Contrato Social ou outro documento equivalente e documento de identidade com foto no caso de Sócio-gerente ou Empresário Individual;
- d) Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou deverão ser apresentados os originais para conferência conforme previsão constante neste edital;

6.1.7.1. Caso a empresa opte por não realizar a visita, deverá apresentar declaração, no dia do certame dentro do Envelope de Habilitação, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da licitação, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros, que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração. A declaração deverá ser feita em papel timbrado da licitante e deve conter o reconhecimento de firma da assinatura do responsável legal da licitante.

8.2. Os documentos relacionados nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral emitido pela PMCA, desde que expressamente indicados no referido cadastro, em vigor na data da realização do Pregão.

8.2.1. No caso de não constar dos mencionados cadastros quaisquer documentos exigidos no item 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, o licitante deverá incluí-los no envelope de habilitação.

8.2.2. Se os documentos relacionados no item 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, indicados nestes cadastros, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados documentos vigentes, no envelope de habilitação.



8.3. Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro a verificação das informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.

8.3.1. A possibilidade de consulta prevista no caput não constitui direito da licitante e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

8.4. Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas no cartório competente ou por servidor designado para o pregão, desde que o licitante apresente os documentos originais na sessão de julgamento, sob pena de inabilitação.

8.5. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

8.6. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, inclusive para os casos de documentações de estabelecimentos matriz ou filial, exceto aqueles somente emitidos em nome da matriz.

8.7. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP/MEI (Certidões), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.7.1.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.7.1.2. A Licitante vencedora que reiteradas vezes não apresentar a Regularidade fiscal atualizada e for comprovado que na data do certame a empresa estava regular com o ente federado emissor da certidão, poderá a FMS/PMCA/RJ aplicar a penalidade prevista no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, também incorrerão nesta situação as empresas que solicitarem o benefício previstos no item 8.7.1 e não se manifestarem sobre a causa do impedimento da apresentação do documento no prazo previsto em Lei.

8.7.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

8.7.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

8.7.4. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.8. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para a realização do pregão, sendo que, na hipótese de inexistir nos documentos prazo expresso de sua validade, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, exceto os documentos enumerados nas letras "a" e "b" do item 8.1.2., os quais não terão as validades limitadas, porém, deverão estar regular conforme determina os órgãos expedidores.

8.9. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste título, será inabilitado e o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação da licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital, e cujo ofertante, uma vez preenchidas as condições de habilitação, será declarado vencedor.

8.10. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

9. DO RECURSO

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

9.1.1. Aos licitantes que manifestarem a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso;

9.1.2. Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contra-razões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente.

9.2. O encaminhamento das razões e eventuais contra-razões deverá ser feito por escrito, com a devida representação da sociedade empresária, e protocolizado na Sede da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, das 09:00 às 17:00 h, na Rua Padre Anchieta, 234, Centro – Casimiro de Abreu.

9.2.1. A ausência da comprovação de legitimidade para a interposição do recurso importará no desprovimento do mesmo, podendo a Administração Pública conhecer as razões recursais, mesmo diante do desprovimento.

9.3. O licitante poderá apresentar as razões do recurso na própria sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo pelo Pregoeiro na respectiva ata.

9.4. Após o término da sessão será assegurada vista imediata dos autos a todos os licitantes.

9.5. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que reconsiderando ou não a sua decisão, os encaminhará devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Procuradoria Jurídica e após parecer será encaminhado à Autoridade Superior para decisão.



9.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto ao resultado do certame, importará a decadência do direito de interposição de recurso.

9.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.

10.2. O procedimento de adjudicação é atribuição do Pregoeiro, se não houver recurso, ou, havendo, da Autoridade Competente do FMS, que também procederá à homologação do certame.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação se efetivará por Contrato conforme 62 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ou por Ordem de Execução, conforme faculta o §4º do art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas condições gerais serão as constantes do presente Edital.

11.1.1. O Departamento de Contratos convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, com observância do Artigo 64, ambos da Lei Federal 8.666/93, bem como art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

11.1.2. O licitante vencedor deverá, por ocasião da assinatura do contrato, indicar o nome de seu representante, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax, e-mail, etc.

11.1.3. **O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do mesmo, vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado, ressalvando as hipóteses do art. 57, da Lei 8.666/93.**

11.2. O contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.1993.

11.3. Se a empresa declarada vencedora não assinar o Contrato ou a Ordem de Execução no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação pela Secretaria Solicitante, decairá o seu direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93 bem como do art. 7º da Lei Federal 10.520/02;

11.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.5. O recebimento do objeto se efetivará na forma prevista no art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e nas condições disposições do Termo de Referência.

11.6. A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o instrumento firmado com a FMS/PMCA para qualquer operação financeira.

11.7. A contratada deverá manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.8. **A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.**

11.9. A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

11.10. **A execução deve ser executado diretamente pelo contratado não podendo SER TRANSFERIDO, SUB-EMPREITADOS, CEDIDOS OU SUBLOCADOS, salvos a EXCEPCIONALIDADE E MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DE AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O LOTE 2, conforme constante do Anexo I deste Edital.**

11.11. A Secretaria solicitante deverá nomear um fiscal para o(s) Contrato(s), funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização da Ata, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;

12. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

12.1. O prazo, local e condições de execução estão definidos no Termo de Referência (Anexo I).

13. DO PAGAMENTO

13.1. O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

13.2. Os pagamentos mensais serão efetuados mediante a apresentação ao Fundo Municipal de Saúde – SMS, de NOTA FISCAL para a prestação de serviços, consoante os itens os Lote 1 e 2, emitido pela(s) CONTRATADA(S), bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de



conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação;

13.2.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada na entrega do material, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.

13.2.2. Da nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

13.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

13.3. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

l - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

13.4. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

13.5. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA/FMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

13.6. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa do Fundo Municipal de Saúde FMS/FMCA, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda/FMS;

13.7. Caso a PMCA/FMS efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

13.8. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observada as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;

13.9. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

13.10. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

14. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

14.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiro, devendo em ambos os casos a decisão estar devidamente fundamentada no processo.

15. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

15.1. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso no fornecimento do objeto do presente contrato;

15.2. O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

15.3. Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;

15.4. Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

15.5. As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento do objeto;

15.6. À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

15.7. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

15.7.1. Advertência;



15.7.2. Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

15.7.3. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por período não superior a 02 (dois) anos;

15.7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

15.8. Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;

15.9. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;

15.10. É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção;

15.11. Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

15.12. O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competente.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data da licitação, conforme Decreto Municipal n.º 1800, de 06 de Abril de 2020, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição, dirigida à Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo protocolizá-la na Rua Padre Anchieta n.º. 234 Centro, Casimiro de Abreu - RJ;

16.2. No prazo legal, o Pregoeiro receberá as impugnações ao ato convocatório, encaminhando-as à autoridade competente e após a Procuradoria Geral do Município. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame;

16.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre as cláusulas do edital, obedecido o prazo do subitem 16.1, deverão ser encaminhados à CPL/SECGOV, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br ou pelo telefone (22) 2778-9808.

16.4. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

17.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, no interesse da Administração:

- a) em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões;
- c) sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

17.3. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.

17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.5. Suspenso o expediente na PMCA nas datas previstas, estas ficam automaticamente prorrogadas para o mesmo horário do primeiro dia útil de expediente.

17.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.7. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – (Modelo) Credenciamento;
- Anexo III – (Modelo) Declaração de que preenche os requisitos de habilitação;
- Anexo IV – (Modelo) Proposta Comercial;
- Anexo V – (Modelo) Declaração de Menor Empregado;
- Anexo VI – Minuta de Contrato;
- Anexo VII – (Modelo) Análise Econômico-Financeira.
- Anexo VIII – (Modelo) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo IX – (Modelo) Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação;
- Anexo X – (Modelo) Autorização Para Execução;
- Anexo XI – (Modelo) Declaração de Ausência de Vínculo com o Serviço Público;
- Anexo XII - Declaração de Visita ao Local dos Serviços;
- Anexo XIII - Declaração de Disponibilidade de Equipamentos.



17.8. Os interessados poderão ter acesso ao Edital e seus anexos, bem como as publicações de Adiamento, Prorrogação e Erratas entre outros avisos referente ao certame, no site <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou <http://governo.casimirodeabreu.rj.gov.br/> ou em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, **junto à Comissão de Licitação**, situada na Rua Padre Anchieta nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, no horário comercial de 09h00min às 16h00min, exceto feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, bem como finais de semana., mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ.

17.9. As Informações sobre o andamento desta licitação e os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas, serão dirimidas pelo Pregoeiro na Comissão de Pregão, situada na Rua Padre Anchieta nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ ou através do Telefone (22) 2778-9808 ou ainda pelo correio eletrônico licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br.

17.10. Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Casimiro de Abreu, 02 de julho de 2020.

Érica Esteves Dames Passos Neves
Secretária de Governo
Port. 360/18



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada, devidamente licenciada no Estado do Rio de Janeiro, para prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos pertencentes aos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo revelador e fixador de raios-X, películas de raios-X etc.), e grupo E (materiais perfuro-cortantes), provenientes das Unidades de Saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, conforme especificações e locais contidos neste Termo de Referência e em seus Anexos, sendo partes integrantes e inseparáveis do presente Termo.

2 - CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS

2.1 - O objeto se classifica como bem comum, nos termos do art. 1º da lei 10.520/2002, com padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações contidas neste Termo de referência.

3 - LICITAÇÃO

3.1 - A contratação será por meio de licitação na modalidade Pregão Presencial;

3.2 - O tipo de licitação é o menor preço;

3.3 - A adjudicação será por lote.

A adjudicação será por lote considerando os motivos abaixo elencados:

- O agrupamento de itens visa despertar maior interesse pela participação no certame licitatório, em virtude dos valores de cada item se considerados isoladamente, bem como pela natureza de execução dos serviços, a saber, coleta, transporte e destinação final;
- Evitar-se-á uma quantidade elevada de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados, bem como os desdobramentos administrativos no tocante à publicação de contratos e ao acompanhamento, otimizando assim, o desenvolvimento de nossas atividades, além de reduzir custos administrativos;
- Objetiva-se ofertar mais celeridade processual;
- A contratação individualizada do item, neste caso, sobrecarrega a administração pública e pode encarecer o serviço final, visto que as empresas, no cômputo de precificação por lote, *possuem margem de negociação maior por estarem comercializando um número mais substancial de serviços, podendo, por conseguinte, pelo volume, ofertar valores mais atrativos para a Administração;*
- *Depreende-se que várias contratações, item por item, dificultam o acompanhamento e a logística quanto à realização e a mensuração dos serviços in loco, visto que os lotes se referem ao mesmo objeto contratado; podendo inclusive gerar controvérsias em relação a metodologias empregadas.*

Cumpra esclarecer que embora o critério de julgamento seja o de menor preço por lote, deverá ser cotado o preço de cada item (**Serviço de coleta e transporte ambientalmente adequada de resíduos sólidos por Grupo– Lote 1**) e (**Serviço de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos por Grupo – Lote 2**), uma vez que os valores a serem pagos serão calculados conforme as quantidades de cada tipo de resíduo coletado, transportado e tratado.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária:

4.2 - Programa de trabalho: 10.122.0072.2.008

4.3 - Elemento de despesa: 33.90.39.99.00

4.4 - CR: Consoante orçamento vigente

4.5 - Fonte de Recurso: Consoante orçamento vigente

5- MOTIVAÇÃO JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação do serviço de coleta, transporte e descarte ambientalmente adequada de resíduo químico, médico-hospitalar, perfuro-cortantes e outros, gerados nas dependências das Unidades e sub-unidades Básicas de Saúde, CREM's, CEO, Departamento de Farmácia, Resgate - BSJ, CAPS, Espaço Mente Saudável (Saúde Mental) e Divisão de Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental, visando assim à manutenção das condições de higiene, de controle de infecção e de limpeza nas instalações e serviços prestados por esta Secretaria Municipal de Saúde à população, contribuindo assim para um ambiente de trabalho salubre para o desempenho profissional e, principalmente, para o atendimento de nossos pacientes; visto que a prestação deste serviço tem fundamentação jurídica com base no artigo 225 da Constituição Federal, como segue: *“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*; na Lei Federal nº 11.445/2007 que instituiu a Política



Nacional de Saneamento e trata da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na Lei Federal nº12.305/2010 que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Casimiro de Abreu e nas legislações estadual e municipal vigentes. Os atributos ambientais de Casimiro de Abreu como praias, rios e sua riquíssima diversidade de flora e de fauna, foram transformados em valiosos atrativos turísticos, atraindo milhares de visitantes todos os anos. A conservação e a sustentabilidade destes atributos dependem, também, da gestão adequada dos resíduos sólidos gerados no Município. Em razão destas características e da existência de aterros sanitários devidamente licenciados e localizados nos municípios vizinhos a Casimiro de Abreu, em distâncias compatíveis e viáveis para o transporte, a municipalidade necessita realizar a contratação desses serviços de coleta e transporte, preocupando-se essencialmente com o respectivo descarte a ser procedido para a disposição final de RSS.

Cumpra esclarecer que o Resíduo de Serviço de Saúde - RSS, infectante ou não, é um problema de difícil solução para muitas cidades brasileiras. Esse tipo de resíduo deve receber atenção especial, desde a sua geração, coleta, transporte, até a destinação final, de acordo com as legislações em vigor, resolução RDC nº 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005, normas ambientais municipais e estaduais vigentes e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do município.

Deve-se ressaltar que a coleta e o transporte inadequados desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos no processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final inadequada desses resíduos, pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais como rios, mares e córregos, além de contribuir para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e a degradação do meio ambiente.

Diante do exposto, entende-se a importância do serviço requisitado no presente Termo de Referência, pois a execução do serviço de acordo com todas as normas sanitárias, de segurança e ambientais existentes concernentes às atividades de coleta, transporte para tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde, realizado por empresa que demonstre aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica, será a garantia de benefícios ao meio ambiente e à população por todas as Unidades de Saúde geridas pela SMS/FMS.

Cumpra ainda esclarecer que o objeto dessa contratação mostra-se essencial ao desenvolvimento das ações em saúde desenvolvidas por esta Secretaria, na medida em que a eventual paralisação ou descontinuidade da coleta, do transporte e da destinação dos resíduos sólidos implicaria prejuízos à saúde pública e aos munícipes, podendo assim acarretar dano ao interesse público.

Cumpra esclarecer que a técnica quantitativa /metodologia foi baseada na memória de cálculo constante no anexo I; havendo de se ressaltar que o estimativo de quantidade destinado às unidades geradoras poderá ser alterado a maior ou a menor conforme as demandas específicas e eventos sazonais realizados, respeitando-se, no entanto, o quantitativo total mensurado para o período de 12 (doze) meses.

6 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

| Item | Descrição dos serviços | Un | Quantidade Total |
|---------------|--|----|------------------|
| LOTE 1 | | | |
| 01 | Serviço de coleta e transporte ambientalmente adequada de resíduos sólidos do Grupo A (infectante) | Kg | 2.520 |
| 02 | Serviço de coleta e transporte ambientalmente adequada de resíduos sólidos do Grupo B (químico) | Kg | 240 |
| 03 | Serviço de coleta e transporte ambientalmente adequada de resíduos sólidos do Grupo E (perfuro-cortante) | Kg | 1.260 |
| LOTE 2 | | | |
| 04 | Serviço de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos do Grupo A (infectante) | Kg | 2.520 |
| 05 | Serviço de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos do Grupo B (químico) | Kg | 240 |
| 06 | Serviço de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos do Grupo E (perfuro-cortante) | Kg | 1.260 |



7 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PRAZO E RESPECTIVAS CONDIÇÕES:

7.1 - A execução dos serviços de coleta e de transporte deverá ser realizada nas dependências dos locais constantes no ANEXO II, com coleta 02 (duas) vezes por semana, entre o horário de 09:00 às 16:00 horas e, em caso de feriado ou recesso, o serviço deverá ser procedido no primeiro dia útil subsequente, destacando-se ainda que a destinação final deverá ser procedida de forma ambientalmente correta pela empresa contratada para esse fim;

7.2 - O serviço de coleta consiste na retirada de resíduos depositados em contentores fornecidos a cargo e a custo da CONTRATADA;

7.3 - A coleta de resíduos sólidos deverá ser feita em veículo específico e próprio para esse fim, conforme especificações da NBR 12980/1993 da ABNT;

7.4 - A coleta dos resíduos deverá ser realizada por profissionais (coletores e motorista) habilitados e treinados para execução dos serviços deste tipo de serviço, com o uso adequado de todos os equipamentos e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) que lhe assegurem a perfeita execução dos serviços; observando se todos os critérios de segurança compatíveis com a atividade;

7.5 - A equipe coletora da CONTRATADA deverá recolher, manusear e transportar os sacos plásticos com cuidado para não os danificar. Caso haja rompimento desses, os resíduos espalhados deverão ser imediatamente varridos, recolhidos e colocados em recipientes adequados, pela própria equipe da CONTRATADA;

7.6 - O responsável pela operação da coleta deverá assegurar-se que os contentores estejam íntegros, devidamente vedados e amarrados de forma segura, sem risco de acidentes ou derramamento;

7.7 - Os resíduos somente serão coletados mediante recibo/relatório de retirada, devidamente assinado pelas partes, com indicação de data, horário e quantidade de peso/litro recolhido; devendo ser procedidas separadamente a coleta e a pesagem por Grupo, consoante as normas vigentes;

7.8 - A CONTRATADA para a coleta e para o transporte deverá apresentar uma via assinada do documento de comprovação de entrega do resíduo sólido (Lote 2) no aterro sanitário correspondente às coletas realizadas;

7.9- A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório contendo a quantidade, em peso/l, de resíduos coletados conforme os Grupo (A, B, e E), bem como os comprovantes de destinação dos resíduos recolhidos durante o mês e entregues no aterro sanitário (Lote 2) ou subcontratado pela empresa vencedora, devendo ainda observar a especificidade do Grupo E, já que esse grupo deve ser submetido à tratamento e à disposição final específica por possuir substâncias que só podem ser dispostas em aterro de resíduos perigosos;

7.10- A CONTRATADA para o Lote 2 deverá informar, no ato da assinatura do contrato com este Fundo Municipal, em qual aterro sanitário irá realizar a disposição final dos rejeitos, caso não seja a própria empresa que realize a referida prestação de serviços, bem como cópia do respectivo contrato firmado; devendo o respectivo aterro apresentar cópia de sua licença ambiental em que conste a técnica de tratamento de RSS licenciado;

7.11 - Qualquer alteração do local de disposição final, ao longo da execução contratual, deverá ser comunicada à CONTRATANTE com antecedência de 10 (dez) dias úteis, acompanhada da respectiva documentação exigida pela legislação ambiental.

7.12 - O transporte dos resíduos para o local de destinação final deve seguir normas técnicas, frequência e ser realizada por veículo apropriado;

7.13 - O veículo para coleta e para transporte será de responsabilidade da CONTRATADA, sendo a manutenção e quaisquer outras despesas e encargos do veículo e equipamentos de sua inteira responsabilidade;

7.14 - O veículo deverá estar em situação regular perante o órgão responsável pelo trânsito e em perfeitas condições para circulação e desempenho dos serviços;

7.15 - O motorista do veículo designado será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverá ter habilitação específica para esse tipo de veículo e observar todas as normas e regulamentações do Código Nacional de Trânsito, eximindo-se esta Secretaria Municipal de Saúde de qualquer responsabilidade sobre qualquer irregularidade cometida por este;

7.16 - Durante a prestação de serviços, a CONTRATADA deverá emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, referente à coleta realizada conforme programação prevista no Item 5, sendo os respectivos quantitativos unificados por quantidade total retirada em todas as Unidades constantes no Anexo II, separadamente por Grupo (A, B e E), a qual deverá ser assinada por responsável (is) autorizado (s) pela Secretaria Municipal de Saúde para esse fim, nos termos preconizados pela NOP-INEA-35 (Norma Operacional para o Sistema on-line de Manifesto de Transporte de Resíduos), aprovada pela Resolução CONEMA nº 79 de 07.03.2018.

7.17 - O aterro sanitário que realizará a disposição final dos resíduos objeto desta contratação (Lote 2) deverá possuir licença ambiental, emitida pelo órgão competente, vigente durante todo o período de execução do contrato, devendo apresentar o contrato existente entre as partes devidamente formalizado em vigência, enquanto perdurar a contratação dos serviços;

7.18 – Prestar os serviços com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pelo FMS.

7.19– Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeça o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

7.20- Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à execução dos serviços constantes neste Termo de Referência e em seus Anexos, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas à coleta, transporte, destinação e disposição final adequada ambientalmente.



- 7.21-Reparar, corrigir, modificar e substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.
- 7.22- Assinar contrato com a municipalidade se comprometendo a prestar os serviços solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas no certame licitatório.
- 7.23 - Os serviços deverão ser implantados no prazo máximo de até 05 **(cinco) dias corridos**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço;
- 7.24 - Os serviços serão recebidos a cada demanda executada, para efeito de verificação da conformidade com especificações constantes da proposta da CONTRATADA e de acordo com o Termo de Referência;
- 7.25- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência devendo ser corrigidos/refeitos imediatamente às custas da CONTRATADA sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 7.26- A coleta dos resíduos dos grupos A e E deverá ser realizada conforme os dias acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA), em horários acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 7.27- A coleta dos resíduos do grupos B deverá ser realizada em datas agendadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Poderão ser estabelecidas rotas semanais, quinzenais ou mensais, de acordo com o quantitativo de resíduos gerados pelas respectivas Unidades.
- 7.28- O recebimento do serviço (Lotes 1 e 2), não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - A CONTRATADA deverá estar regularmente licenciada no órgão ambiental de controle do Estado do Rio de Janeiro – INEA (Instituto Estadual do Ambiente), bem como possuir responsável técnico Engenheiro Químico, legalmente habilitado;
- 8.2 - Deverá realizar a coleta dos resíduos que forem depositados nos contentores, nos horários e periodicidade previstos nas condições e nos locais estabelecidos neste Termo de Referência e em seus Anexos;
- 8.3 - A CONTRATADA deverá dispor de balança, devidamente aferida, para a pesagem dos resíduos a serem coletados;
- 8.4 - O equipamento de pesagem deverá atender as normas técnicas do Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial (INMETRO), e ser capaz de registrar eletronicamente as informações referentes à prestação de serviço de cada gerador e emitir comprovante, preferencialmente impresso ao CONTRATANTE;
- 8.5 - Disponibilizar para a CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação para abertura de chamados;
- 8.6 - Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;
- 8.7 - A CONTRATADA será a única responsável pelos serviços objeto deste Termo de Referência, estando a Secretaria Municipal de Saúde isenta de qualquer responsabilidade ambiental sobre os mesmos;
- 8.8 - A CONTRATADA deverá fornecer os EPI's necessários para o desenvolvimento de todos os serviços licitados e de acordo com a Norma Brasileira ABNT 12.980/93;
- 8.9 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;
- 8.10 - A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações referentes à legislação fiscal, social, trabalhista, comercial e tributária, bem como pelos eventuais acidentes, danos e prejuízos que a qualquer título causar ao CONTRATANTE, ao meio ambiente ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;
- 8.11 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação;
- 8.12 - Manter pessoal especializado para a execução dos serviços;
- 8.13 - Os veículos utilizados nos serviços deverão estar dentro dos requisitos conforme previsto na NBR 13221/2003 da ABNT;
- 8.14 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 8.15 - O recolhimento, destinação e a disposição final ambientalmente adequada dos RSS produzidos pela CONTRATANTE, é de responsabilidade da(s) CONTRATADA (s), devendo a mesma ressarcir à CONTRATANTE quaisquer despesas que esse venha a ter em razão de débitos, multas e/ou infrações, aplicadas por descumprimento ao disposto nas normas ambientais federais ou distritais.
- 8.16 - Será responsabilidade da CONTRATADA a limpeza de resíduos em casos de vazamento de lixo no local de recebimento ou no trajeto até a sua destinação ou disposição final;
- 8.17 - A CONTRATADA (Lote 1) deverá apresentar junto à fatura mensal o relatório de medição analítica fornecido pelo aterro sanitário, documento comprobatório do descarte diário dos RSS em aterro sanitário devidamente credenciado e regularizado;



8.18 - A CONTRATADA (Lote 2), caso não seja a vencedora do Lote 1, deverá apresentar junto à fatura mensal o relatório de medição analítica do próprio aterro sanitário, documento comprobatório do descarte diário dos RSS em aterro sanitário devidamente credenciado e regularizado;

8.19 - Elaborar e enviar ao CONTRATANTE mensalmente o relatório gerencial das despesas.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços por meio da indicação de gestor e fiscais, nos termos do art. 67 da Lei nº8.666/93, bem como como verificar o cumprimento do gerenciamento dos RSS acerca de suas respectivas etapas, a saber, manejo, segregação, acondicionamento, identificação, transporte e armazenamento interno;

9.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;

9.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato;

9.4 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

9.5 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

9.6 - Nomear responsável técnico para responder pela aprovação, atesto e avaliação dos serviços contratados

9.7 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. PROFISSIONAL:

a) Prova de inscrição ou registro do Profissional, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

b) Apresentar prova de possuir no seu quadro permanente, na data do Certame, profissional de nível superior, **ENGENHEIRO**, detentor(es) de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, limitado às parcelas de maior relevância sendo:

1) Serviço de coleta e de transporte ambientalmente adequada de resíduos sólidos dos Grupos A (infectante), B (químico) e E (perfuro-cortante), mínimo de 50% do total para lote 1 e;

2) Serviço de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos do Grupo A (infectante), B (químico) e E (perfuro-cortante), mínimo de 50% do total para o lote 2;

b1) A comprovação de que o Profissional faz parte do QUADRO PERMANENTE DO LICITANTE se fará através do contrato social ou certidão simplificada da junta comercial do estado, quando o profissional for sócio da licitante; Através da cópia da carteira de trabalho ou da ficha de registro contendo a última alteração de salário, quando o profissional for empregado; Através de contrato de trabalho com vigência dentro do prazo para execução do objeto desta licitação ou por prazo indeterminado, ou contrato de prestação de serviços; ou no caso de empresas de economia de sociedade anônima, através de publicação na imprensa relativa à eleição, quando se tratar de diretor de empresa de capital aberto e/ou também, em todas as hipóteses, mediante a simples apresentação da Certidão de Registro junto ao CREA.

10.2. OPERACIONAL:

a) Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que comprove atividade relacionada com o objeto;

b) Apresentar para parcela de serviços relevantes, atestado(s), que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com características similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, cuja parcela de maior relevância Técnica é:

1) Serviço de coleta e de transporte ambientalmente adequada de resíduos sólidos dos Grupos A (infectante), B (químico) e E (perfuro-cortante), mínimo de 50% do total para lote 1 e;

2) Serviço de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos do Grupo A (infectante), B (químico) e E (perfuro-cortante), mínimo de 50% do total para o lote 2;

b1) Havendo dúvidas fundadas do Pregoeiro em relação aos atestados de capacidade técnica apresentados, poderá exigir documentos que comprovem a contratação indicada, sob pena de inabilitação do licitante.

c) Apresentar comprovante de Licença emitida pela INEA – Instituto Estadual do Ambiente, de acordo com a Legislação vigente, compatível com o objeto da licitação;

d) **Declaração de Disponibilidade de Equipamentos** contendo a relação nominal individual da marca, modelo, capacidade e ano de fabricação dos veículos, máquinas e equipamentos técnicos, adequados e disponíveis para a realização dos serviços objeto desta contratação, atendendo as solicitações contidas neste Termo de Referência, Anexo I



deste Edital.

e) O Licitante deverá apresentar **Declaração Formal**, sob pena das sanções legais previstas em lei, informando em qual aterro sanitário irá realizar a disposição final dos rejeitos até o término do contrato oriundo desta licitação, caso não seja a própria empresa que realize a referida prestação de serviços, declarando ainda que apresentará os documentos exigidos nos itens 7.10 e 7.17 deste Termo de Referência, caso esse não seja apresentado no ato do certame juntamente com a documentação técnica;

11-ÁREA GESTORA DO CONTRATO

11.1- O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, ficarão sob a administração do Fundo Municipal de Saúde/SMS;

11.2- Apesar de a CONTRATADA ser a única responsável pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços, por intermédio do servidor designado para a fiscalização.

12- DA VIGÊNCIA

12.1- A prestação dos serviços será pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a solicitação do referido Fundo-SMS, cujo início será contado a partir da data determinada no campo "Data de Início" da Ordem de Execução;

12.2- A ordem de execução será emitida pelo Fundo Municipal de Saúde-SMS após a emissão da nota de empenho e a assinatura do instrumento contratual ou congêneres, quando for o caso;

12.3- Os prazos acima poderão ser prorrogados, sendo mantidas as demais cláusulas do Contrato, mediante a assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, desde que, devidamente autuado no processo licitatório, justificada a necessidade da prorrogação pelo Fundo Municipal de Saúde - SMS e consubstanciada na autorização do Secretário Municipal de Saúde, observadas as disposições dos §§2º e 4º do referido dispositivo legal;

12.4- Na contagem de prazo é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu – PMCA, conforme o disposto no Art. 110 da Lei Federal 8.666/93.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos mensais serão efetuados mediante a apresentação ao Fundo Municipal de Saúde – SMS, de NOTA FISCAL para a prestação de serviços, consoante os itens ods Lote 1 e 2, emitido pela(s) CONTRATADA(s), bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação;

13.2- Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais) será solicitada à empresa CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

13.3- O fundo Municipal de Saúde - SMS poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

13.4 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

13.5- No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, o número do contrato, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;

13.6- O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por transferência bancária;

13.7 - Para os casos de prestação de serviços também será exigido o relatório de adimplemento de encargos, que deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1- A empresa participante deverá apresentar Licença Ambiental emitido pelo INEA- Instituto Estadual do Ambiente ou órgão Ambiental Municipal credenciado pelo INEA ou, para licitantes de outros Estados da Federação, documento emitido por órgão Ambiental competente, compatível com o objeto da licitação.

14.2 - A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação

14.3 - Notificar a SMS de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário ou estatuto, enviando à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

14.4 Independente de realizar a visita, a licitante não poderá em hipótese alguma alegar desconhecimento das condições de execução dos serviços ou insuficiência de dados e informações;

14.5 - Deverão ser adotadas pela CONTRATADA as normas federais, estaduais e municipais quanto aos critérios de preservação ambiental.

14.6 - A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com as definições e critérios legais tais como:



- 14.7 - Lei Federal nº 12.305/10 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos);
14.8 - Lei Federal nº 11.445/07 (Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico)
14.9 - ANBT NBR 10.004/04 (Estabelece a Classificação dos Resíduos Sólidos);
14.10 - ABNT NBR 11.174/90 (Armazenamento de Resíduos Classe II-A e Classe II-B);
14.11 - ABNT NBR 13.221/94 (Transporte de Resíduos – Procedimento);
14.12 - ABNT NBR 13.463/95 (Coleta de Resíduos Sólidos – Classificação);
14.13 - ABNT NBR 13.463/95 (Coleta de Resíduos Sólidos);
14.14-ABNT NBR 8.419/92 (Apresentação de Projetos de Aterros Sanitários de Resíduos Sólidos Urbanos);
14.15- ABNT NBR 13.896/97 (Aterros de Resíduos não perigosos – critérios para projeto, implantação e operação).
14.16- Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 306 de 07.12.2004.
14.17- Resolução CONAMA nº 05 de 05.08.1993.
14.18- Decreto nº 7404 de 23.12.2010
14.19- Lei nº 12305 de 02.08.2010
14.20 – Lei nº 4191 de 30.09.2003 da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro
14.21 – Resolução INEA nº 50 de 27.02.2012
14.22- Resolução CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005.
14.23 - Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 222 de 28.03.2018.
14.24 - Para fins do Presente Termo de Referência, consideram-se as seguintes definições:
14.24. 1 - Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observadas as normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
14.24. 2- Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observadas as normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
14.25 - Gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, englobando ainda a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com o plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
14.26 - Grandes geradores: pessoas físicas ou jurídicas que produzam resíduos em estabelecimentos de uso não residencial, incluídos os estabelecimentos comerciais, públicos, de prestação de serviços, os terminais rodoviários e aeroportuários, e que cumulativamente tenham:
14.27 - Resíduos sólidos: resíduos nos estados sólido e semissólidos, que resultam de atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções técnica e economicamente inviáveis em face à melhor tecnologia disponível.
14.28- Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.
14.29 - À CONTRATADA são proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos e/ou rejeitos:
14.29.1 - Lançamento em quaisquer corpos hídricos;
14.29.2 - Lançamento in natura a céu aberto;
14.29.3 - Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
14.29.4 - Outras formas vedadas pelo poder público;
14.29.5 - Deposição inadequada no solo;
14.29.6 - Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;
14.29.7 - Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;
14.29.8 - Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;
14.29.9 - Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;
14.29.10 - Utilização para alimentação humana.

15 - SANÇÕES:

15. As Sanções estão definidas no item 15 do Edital.

Ibson Carvalho Dames Junior
Secretário Municipal de Saúde
Port. 39/2017



Anexo I do Termo de Referência

Grupo A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos)

| Item | Unidade Geradora | Quant./ Mês KG | Quant. (Anual) KG |
|---------------|--|----------------------|-------------------------|
| 01 | Estratégia de Saúde da Família Mataruna | 10 | 120 |
| 02 | Estratégia de Saúde da Família Antônio Anésio Marchom | 10 | 120 |
| 03 | Estratégia de Saúde da Família Autoépson Diniz Carvalho | 10 | 120 |
| 04 | Estratégia de Saúde da Família Palmital | 10 | 120 |
| 05 | Estratégia de Saúde da Família Centro | 10 | 120 |
| 06 | Estratégia de Saúde da Família Oswaldo Ramos | 10 | 120 |
| 07 | Estratégia de Saúde da Família Lecir Pacheco Peixoto | 10 | 120 |
| 08 | Estratégia de Saúde da Família Odino Miranda | 10 | 120 |
| 09 | Estratégia de Saúde da Família Antônio Cavalcante | 10 | 120 |
| 10 | Estratégia de Saúde da Família Nestor Ponciano de Freitas | 10 | 120 |
| 11 | Estratégia de Saúde da Família Jomar Tardeli Bastos | 10 | 120 |
| 12 | Estratégia de Saúde da Família José Carlos Pinto | 10 | 120 |
| 13 | Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) Rochilane da Silva Vilela da Silva | 10 | 120 |
| 14 | Centro de Especialidades Odontológicas | 10 | 120 |
| 15 | Policlínica Manoel Marques Monteiro | 10 | 120 |
| 16 | Farmácia Central | 10 | 120 |
| 17 | Policlínica Ivanir de Freitas - BSJ | 10 | 120 |
| 18 | Espaço Mente Saudável (Saúde Mental) | 10 | 120 |
| 19 | Resgate - BSJ | 10 | 120 |
| 20 | Secretaria Municipal de Saúde | 10 | 120 |
| 21 | Divisão de Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental | 10 | 120 |
| Total: | | | 2.520 |

Grupo B (resíduos químicos, incluindo revelador, fixador de raios-X, películas de raios-X, etc.)

| Item | Unidade Geradora | Quant./ Mês KG | Quant. (Anual) KG |
|---------------|--|----------------------|-------------------------|
| 01 | Centro de Especialidades Odontológicas | 15 | 180 |
| 02 | Farmácia Central | 5 | 60 |
| Total: | | | 240 |

Grupo E (materiais perfuro cortantes)

| Item | Unidade Geradora | Quant./ Mês KG | Quant. (Anual) KG |
|------|--|----------------------|-------------------------|
| 01 | Estratégia de Saúde da Família Mataruna | 05 | 60 |
| 02 | Estratégia de Saúde da Família Antônio Anésio Marchom | 05 | 60 |
| 03 | Estratégia de Saúde da Família Autoépson Diniz Carvalho | 05 | 60 |
| 04 | Estratégia de Saúde da Família Palmital | 05 | 60 |
| 05 | Estratégia de Saúde da Família Centro | 05 | 60 |
| 06 | Estratégia de Saúde da Família Oswaldo Ramos | 05 | 60 |
| 07 | Estratégia de Saúde da Família Lecir Pacheco Peixoto | 05 | 60 |
| 08 | Estratégia de Saúde da Família Odino Miranda | 05 | 60 |
| 09 | Estratégia de Saúde da Família Antônio Cavalcante | 05 | 60 |
| 10 | Estratégia de Saúde da Família Nestor Ponciano de Freitas | 05 | 60 |
| 11 | Estratégia de Saúde da Família Jomar Tardeli Bastos | 05 | 60 |
| 12 | Estratégia de Saúde da Família José C. Pinto | 05 | 60 |
| 13 | Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) Rochilane da Silva Vilela da Silva | 05 | 60 |
| 14 | Centro de Especialidades Odontológicas | 05 | 60 |
| 15 | Policlínica Manoel Marques Monteiro | 05 | 60 |
| 16 | Farmácia Central | 05 | 60 |
| 17 | Policlínica Ivanir de Freitas - BSJ | 05 | 60 |
| 18 | Espaço Mente Saudável (Saúde Mental) | 05 | 60 |



| | | | |
|---------------|---|----|--------------|
| 19 | Resgate - BSJ | 05 | 60 |
| 20 | Secretaria Municipal de Saúde | 05 | 60 |
| 21 | Divisão de Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental | 05 | 60 |
| Total: | | | 1.260 |



Anexo II do Termo de Referência

LOCAIS DE ATENDIMENTO - UNIDADES GERADORAS, RESPONSÁVEIS E CONTATO TELEFÔNICO

1- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS

Rua M, s/nº – Perimetral Leste – Casimiro de Abreu – RJ - CEP: 28860-000
Responsável: Lia Márcia Carvalho Iecker
Telefone: (22) 2778-3435

2- CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA – CEO

Rua Franklin José dos Santos, nº 227 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ - CEP: 28860-000
Responsável: Fernanda Cordeiro Marins Sarzedas
Telefone: (22) 2778-1355

3- CENTRO DE REFERÊNCIA DE ESPECIALIDADES MÉDICA DR MANOEL MARQUES MONTEIRO

Rua Francisco Lopes, s/nº – Centro – Casimiro de Abreu – RJ - CEP: 28860-000
Responsável: Fernanda Cristina da Silva Coelho Cruz
Telefone: (22) 2778-5656

4- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA ANTONIO ANESIO MARCHON

Av. Indaiáçu, s/nº – Bairro Industrial – Casimiro de Abreu – RJ - CEP: 28860-000
Responsável: Jussara de Oliveira Leandro Eduardo
Telefone: (22) 2778-1104

5- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA ANTONIO CAVALCANTE

Subunidade Quilombo
Subunidade Córrego da Luz
Subunidade Cachoeira de Macaé
Estrada Serramar, Km 114 – Santo Antônio – Casimiro de Abreu – RJ - CEP: 28860-000
Responsável: Ana Maria Guedes Menezes
Telefone: (22) 2778-5494

6- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA CENTRO

Rua Nilo Peçanha, nº164 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ - CEP: 28860-000
Responsável: Juliana de Souza Ribeiro
Telefone: (22) 2778-1810

7- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA JOMAR TARDELLI BASTOS

Rua Piabanha, Lote 254, Quadra 07 – Peixe Dourado II – Barra de São João – RJ - CEP: 28880-000
Responsável: Roberta Pacheco Buarque de Macedo Soares
Telefone: (22) 2774-8148

8- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA JOSÉ CARLOS PINTO

Rua Frederico Silva Souto, s/nº – Vila Campo Alegre – Barra de São João - RJ - CEP: 28880-000
Responsável: Danielle Barbosa Barros de Macedo
Telefone: (22) 2774-5678

9- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA LECYR P. PEIXOTO

Subunidade Visconde
Rua João Soares, s/nº – Professor Souza – Casimiro de Abreu – RJ - CEP: 28860-000
Responsável: Luma Guida Menezes
Telefone: (22) 2778-4290

10- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DA MATARUNA

Rua Rodolfo Motta, s/nº – Mataruna – Casimiro de Abreu – RJ - CEP: 28860-000
Responsável: Anny de Aguiar Ceh Pimentel
Telefone: (22) 2778-1757

11- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA NESTOR PONCIANO FREITAS

Rua Geni da Cruz Leite, s/nº – Sociedade Fluminense – Casimiro de Abreu - RJ - CEP: 28860-000
Responsável: Tielly da Silva Santos Barros
Telefone: (22) 2778-4763



12- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA ODINO MIRANDA

Rua Silas Gaspar, s/nº, Lt 31,32 e 33 – Parque Vale do Indaiáçu – Casimiro de Abreu - RJ - CEP: 28860-000

Responsável: Tamiris Rosa de Souza Leite

Telefone: (22) 2778-5922

13- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA OSWALDO RAMOS

Rod. Amaral Peixoto - Lote 05 – Quadra 05 – Centro – Barra de São João – RJ - CEP: 28880-000

Responsável: Thais Gomes Ferreira de Melo

Telefone: (22) 2774-0243

14- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA PALMITAL

Rua Benedito de Souza, nº 365 – Palmital – Casimiro de Abreu – RJ - CEP: 28860-000

Responsável: Aline Conceição Silva Costa

Telefone: (22) 2771-8091

15- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA AUTOEPSON DINIZ CARVALHO

Subunidade de Boa Esperança

Rua Renato P. Sales, s/nº – Rio Dourado – Casimiro de Abreu – RJ - CEP: 28860-000

Responsável: Riva Schumacker Brust

Telefone: (22) 2778-5628

16- FARMÁCIA CENTRAL

Rua Franklin José dos Santos, nº 271 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ - CEP: 28860-000

Responsável: Tânia Maria Lorenzo Pereira Huebra

Telefone: (22) 2778-1248

17- POLICLÍNICA BARRA DE SÃO JOÃO

Rua Dr. Sá Pinto, nº424 – Barra de São João – CEP: 28880-000

Responsável: Thais Mesquita Muros

Telefone: (22) 2774-5348

18- PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL BARRA DE SÃO JOÃO

Rua Bernardo Gomes, nº 320 – Barra de São João - Casimiro de Abreu – RJ - CEP: 28860-000

Responsável: Margarethe Machado Duque

Telefone: (22) 2774-5676

19- RESGATE 24 h DE BARRA DE SÃO JOÃO

Rua Rodovia Amaral Peixoto, nº1141 – Centro - Barra de São João – CEP: 28880-000

Responsável: Antônio Carlos Gerra de Oliveira

Telefone: (22) 2774-5750

20- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Franklin José dos Santos, nº 271 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ - CEP: 28860-000

Responsável: Ágnes Ferreira Viana Sardenberg

Telefone: (22) 2778-1248

21- DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E SAÚDE AMBIENTAL

Rua Franklin José dos Santos, nº 271 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ - CEP: 28860-000

Responsável: Eduardo Francisco Branco

Telefone: (22) 2778-1193



ANEXO II – (MODELO) CREDENCIAMENTO

Credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, a participar do Pregão instaurado pela Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, sob o n.º __/__, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da licitante, CNPJ n.º, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

() DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que nossa empresa encontra-se enquadrada como _____ (microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP), para fins das prerrogativas da Lei Complementar n.º. 123/2006.

..... de de 20__.

Assinatura do responsável pela empresa

Nome do responsável pela empresa

..... de de 20.....

Assinatura do responsável pela empresa

Nome do responsável pela empresa

Obs.: Favor preencher em papel timbrado da licitante, com assinatura do responsável legal.



ANEXO III – (MODELO) DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (inserir a razão social) _____, CNPJ nº. _____, sediada _____
(endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos de habilitação para a
participação no Procedimento Licitatório nº. ____/____.

..... de de 20__.

Assinatura do responsável pela empresa

Nome do responsável pela empresa



ANEXO IV – PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada, devidamente licenciada no Estado do Rio de Janeiro, para prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos pertencentes aos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo revelador e fixador de raios-X, películas de raios-X etc.), e grupo E (materiais perfuro-cortantes), provenientes das Unidades de Saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ _____ INC. ESTADUAL _____

ENDEREÇO: _____ N.º _____

BAIRRO: _____ UF _____ TEL _____

EMAIL: _____

| Item | Descrição dos serviços | Un | Quantidade Total | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------|--|----|------------------|----------------|-------------|
| LOTE 1 | | | | | |
| 01 | Serviço de coleta e transporte ambientalmente adequada de resíduos sólidos do Grupo A (infectante) | Kg | 2.520 | | |
| 02 | Serviço de coleta e transporte ambientalmente adequada de resíduos sólidos do Grupo B (químico) | Kg | 240 | | |
| 03 | Serviço de coleta e transporte ambientalmente adequada de resíduos sólidos do Grupo E (perfuro-cortante) | Kg | 1.260 | | |
| Total R\$ Lote 1 | | | | | |
| LOTE 2 | | | | | |
| 04 | Serviço de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos do Grupo A (infectante) | Kg | 2.520 | | |
| 05 | Serviço de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos do Grupo B (químico) | Kg | 240 | | |
| 06 | Serviço de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos do Grupo E (perfuro-cortante) | Kg | 1.260 | | |
| Total R\$ Lote 2 | | | | | |

VALOR TOTAL POR EXTENSO: _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL: _____



ANEXO V – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO
(Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

PESSOA JURÍDICA

(nome da empresa), CPF/CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, ____ de _____ de ____
Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

PESSOA FÍSICA

(nome do licitante), portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, ____ de _____ de ____
Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa



ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA do Termo de Contrato n.º. ____/2020, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a Firma

_____, referente à prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos pertencentes aos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo revelador e fixador de raios-X, películas de raios-X etc.), e grupo E (materiais perfuro-cortantes), provenientes das Unidades de Saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o nº29.115.458/0001-78, estabelecido à estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, representada neste ato pelo **Secretário Municipal de Saúde** o Sr. **Ibson Carvalho Dames Júnior**, brasileiro, Carteira de Identidade nº. 093970580, expedida pelo IFP/RJ, e, inscrito no CPF sob o nº. 016.513.377-56, com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.772.020/0001-92, estabelecido na Rua Franklin José dos Santos, nº 271 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, e, de outro lado, a firma _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, estabelecida na Rua _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal o(a) Sr(a).

_____, brasileiro(a), carteira de identidade nº. _____, e inscrito no CPF sob o nº. _____, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo nº. 045/2020, originado do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, objeto da licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº ____/_____, com base no que dispõe a Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal 1800/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/1993, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato, que será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, fundamenta-se nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e está vinculado ao edital e anexos do Pregão Presencial nº ____/_____ bem como à proposta da **CONTRATADA**, na conformidade do que consta o processo administrativo nº. ____/_____ originado da Secretaria Municipal gestora do contrato. O detalhamento da prestação de serviço, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - do edital e do memorial descritivo, constantes do processo administrativo supracitado, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal gestora do contrato.
 - 1.1. O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.
 - 1.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a prestação do serviço do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO E DO PREÇO

2. A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento à prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos pertencentes aos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo revelador e fixador de raios-X, películas de raios-X etc.), e grupo E (materiais perfuro-cortantes), provenientes das Unidades de Saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de



Saúde de Casimiro de Abreu, observada a legislação normativa pertinente. O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ _____ (_____), sendo:

| RAZÃO SOCIAL | | | | | |
|---------------|-----------|------|--------|-------------|-------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| | | | | | |
| Total: | | | | | |

CLÁUSULA TERCEIRA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. A despesa, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Segunda, correrá à conta da **Classificação Funcional** _____, **Projeto/Atividade** _____ e **Elemento de Despesa** _____, respectivos, integrantes do Orçamento do **MUNICÍPIO**, para o corrente exercício do fundo municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO

4. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de ____ (____) meses, a partir da assinatura da ordem de execução.
- 4.1. Os serviços, objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de contrato deverão ser prestados de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal gestora do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo conforme art. 57, II da Lei Federal 8666/93, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA
DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5. Os serviços a serem executados são os constantes do Pregão Presencial Registro de Preço n.º. ____/20____, e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.
- 5.1. O detalhamento dos serviços e do fornecimento, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - constante do edital de Pregão Presencial n.º. ____/20____, e das condições fornecidas no processo administrativo ____/20____.
- 5.2. A execução dos serviços de coleta e de transporte deverá ser realizada nas dependências dos locais constantes no ANEXO II do edital, com coleta 02 (duas) vezes por semana, entre o horário de 09:00 às 16:00 horas e, em caso de feriado ou recesso, o serviço deverá ser procedido no primeiro dia útil subsequente, destacando-se ainda que a destinação final deverá ser procedida de forma ambientalmente correta pela empresa contratada para esse fim;
- 5.3. Os serviços deverão ser implantados no prazo máximo de até 05 (**cinco**) **dias corridos**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço;
- 5.4. O serviço de coleta consiste na retirada de resíduos depositados em contentores fornecidos a cargo e a custo da CONTRATADA;
- 5.5. A coleta de resíduos sólidos deverá ser feita em veículo específico e próprio para esse fim, conforme especificações da NBR 12980/1993 da ABNT;
- 5.6. A coleta dos resíduos deverá ser realizada por profissionais (coletores e motorista) habilitados e treinados para execução dos serviços deste tipo de serviço, com o uso adequado de todos os equipamentos e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) que lhe assegurem a perfeita execução dos serviços; observando se todos os critérios de segurança compatíveis com a atividade;
- 5.7. A equipe coletora da CONTRATADA deverá recolher, manusear e transportar os sacos plásticos com cuidado para não os danificar. Caso haja rompimento desses, os resíduos espalhados deverão ser imediatamente varridos, recolhidos e colocados em recipientes adequados, pela própria equipe da CONTRATADA;
- 5.8. O responsável pela operação da coleta deverá assegurar-se que os contentores estejam íntegros, devidamente vedados e amarrados de forma segura, sem risco de acidentes ou derramamento;
- 5.9. Os resíduos somente serão coletados mediante recibo/relatório de retirada, devidamente assinado pelas partes, com indicação de data, horário e quantidade de peso/litro recolhido; devendo ser procedidas separadamente a coleta e a pesagem por Grupo, consoante as normas vigentes;
- 5.10. A CONTRATADA para a coleta e para o transporte deverá apresentar uma via assinada do documento de comprovação de entrega do resíduo sólido (Lote 2) no aterro sanitário correspondente às coletas realizadas;



- 5.11.** A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório contendo a quantidade, em peso/l, de resíduos coletados conforme os Grupo (A, B, e E), bem como os comprovantes de destinação dos resíduos recolhidos durante o mês e entregues no aterro sanitário (Lote 2) ou subcontratado pela empresa vencedora, devendo ainda observar a especificidade do Grupo E, já que esse grupo deve ser submetido à tratamento e à disposição final específica por possuir substâncias que só podem ser dispostas em aterro de resíduos perigosos;
- 5.12.** A CONTRATADA para o Lote 2 deverá informar, no ato da assinatura do contrato com este Fundo Municipal, em qual aterro sanitário irá realizar a disposição final dos rejeitos, caso não seja a própria empresa que realize a referida prestação de serviços, bem como cópia do respectivo contrato firmado; devendo o respectivo aterro apresentar cópia de sua licença ambiental em que conste a técnica de tratamento de RSS licenciado;
- 5.13.** Qualquer alteração do local de disposição final, ao longo da execução contratual, deverá ser comunicada à CONTRATANTE com antecedência de 10 (dez) dias úteis, acompanhada da respectiva documentação exigida pela legislação ambiental;
- 5.14.** O transporte dos resíduos para o local de destinação final deve seguir normas técnicas, frequência e ser realizada por veículo apropriado;
- 5.15.** O veículo para coleta e para transporte será de responsabilidade da CONTRATADA, sendo a manutenção e quaisquer outras despesas e encargos do veículo e equipamentos de sua inteira responsabilidade;
- 5.16.** O veículo deverá estar em situação regular perante o órgão responsável pelo trânsito e em perfeitas condições para circulação e desempenho dos serviços;
- 5.17.** O motorista do veículo designado será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverá ter habilitação específica para esse tipo de veículo e observar todas as normas e regulamentações do Código Nacional de Trânsito, eximindo-se esta Secretaria Municipal de Saúde de qualquer responsabilidade sobre qualquer irregularidade cometida por este;
- 5.18.** Durante a prestação de serviços, a CONTRATADA deverá emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, referente à coleta realizada conforme programação prevista no Item 5, sendo os respectivos quantitativos unificados por quantidade total retirada em todas as Unidades constantes no Anexo II do edital, separadamente por Grupo (A, B e E), a qual deverá ser assinada por responsável (is) autorizado (s) pela Secretaria Municipal de Saúde para esse fim, nos termos preconizados pela NOP-INEA-35 (Norma Operacional para o Sistema on-line de Manifesto de Transporte de Resíduos), aprovada pela Resolução CONEMA nº 79 de 07.03.2018;
- 5.19.** O aterro sanitário que realizará a disposição final dos resíduos objeto desta contratação (Lote 2) deverá possuir licença ambiental, emitida pelo órgão competente, vigente durante todo o período de execução do contrato, devendo apresentar o contrato existente entre as partes devidamente formalizado em vigência, enquanto perdurar a contratação dos serviços;
- 5.20.** Prestar os serviços com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pelo FMS;
- 5.21.** Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeça o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários;
- 5.22.** Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à execução dos serviços constantes neste Termo de Referência e em seus Anexos, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas à coleta, transporte, destinação e disposição final adequada ambientalmente;
- 5.23.** Reparar, corrigir, modificar e substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação;
- 5.24.** Os serviços serão recebidos a cada demanda executada, para efeito de verificação da conformidade com especificações constantes da proposta da CONTRATADA e de acordo com o Termo de Referência;
- 5.25.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência devendo ser corrigidos/refeitos imediatamente às custas da CONTRATADA sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 5.26.** A coleta dos resíduos dos grupos A e E deverá ser realizada conforme os dias acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA), em horários acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- 5.27.** A coleta dos resíduos do grupos B deverá ser realizada em datas agendadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Poderão ser estabelecidas rotas semanais, quinzenais ou mensais, de acordo com o quantitativo de resíduos gerados pelas respectivas Unidades;
- 5.28.** O recebimento do serviço (Lotes 1 e 2), não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

CLÁUSULA SEXTA **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 6 O objeto do presente Contrato será entregue na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.



- 6.1 O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante Termo de Aceite, se satisfeitas todas as condições previstas em edital.
- 6.2 O serviço em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a execução do serviço adquirido dentro do prazo previsto.
- 6.3 O recebimento definitivo do serviço dar-se-á:
- 6.3.1** após verificação que constate a integridade e correção dos serviços;
- 6.3.2** após a verificação da conformidade com quantidades e especificações do objeto.
- 6.4 No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos serviços recebidos provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser refeito imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas e aplicadas as penalidades cabíveis ao infrator conforme constante do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7 Os serviços objeto do presente Contrato serão pagos da seguinte forma:
- 7.1 O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a execução do serviço, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais.
- 7.2 Da nota fiscal deverão constar os serviços prestados, e após devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da **CONTRATANTE**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.
- 7.3 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.
- 7.4 "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);
- 7.5 Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.
- 7.6 No caso de a **CONTRATADA** ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
- 7.7 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
- 7.8 O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;
- 7.9 Caso a **CONTRATANTE** antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, poderá se descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;
- 7.10 Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8 A **CONTRATANTE** obriga-se a:



- 8.1 exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as etapas dos serviços supracitados, inclusive designando um ou mais fiscais do contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993; A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.
- 8.2 expedir a Ordem de Execução do Serviço ou documento equivalente;
- 8.3 esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- 8.4 notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.5 efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 A CONTRATADA obriga-se a:

- 9.1 executar o serviço com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela Secretaria gestora do contrato;
- 9.2 informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeça a perfeita execução dos serviços, solicitando novos prazos, se necessários.
- 9.3 Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à execução dos serviços;
- 9.4 Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.
- 9.5 nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
- 9.6 tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **CONTRATANTE** e a terceiros, em consequência dos serviços, inclusive os que possam afetar os serviços a cargo de concessionárias;
- 9.7 ser única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigados a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;
- 9.8 ser também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, fiscais, securitárias ou previdenciárias, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização da prestação de serviços, até a sua entrega, perfeitamente concluída;
- 9.9 assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 9.10 disponibilizar profissionais com qualificação técnica adequada para a prestação dos serviços contratados;
- 9.11 responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus cooperados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 9.12 responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
- 9.13 responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 9.14 responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.
- 9.15 Enviar mensalmente a seguinte documentação, conforme:
 - 9.15.1** Certidão Negativa de Débito referente a tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência – CND, devidamente acompanhada do comprovante de pagamento da Guia de Previdência Social – GPS da competência anterior ao período de execução dos serviços;
 - 9.15.2** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, devidamente acompanhado do comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF da competência anterior ao período de execução dos serviços;



- 9.15.3** Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS, devidamente acompanhado do comprovante de pagamento da competência anterior ao período de execução dos serviços, para os casos das empresas optantes;
- 9.15.4** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- 9.15.5** Certidão Negativa de Tributos Municipais (empresas sediadas no município).

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

- 10 A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o **CONTRATANTE** e os profissionais que executarão o serviço, nem gera para estes o direito de serem posteriormente admitidos como servidores municipais e nem o de serem aproveitados nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 11 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.
- 11.1 Caso o contrato alcance duração superior a 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta na licitação, será facultado à **CONTRATADA** solicitar reajuste de valor. A solicitação será analisada e comparada aos preços praticados no mercado, e somente será deferida se mantida a vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA RESCISÃO**

- 12 O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:
- 12.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 12.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 12.3 A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- 12.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; Nesses casos, a rescisão poderá acontecer por aviso, interpelação ou notificação judicial.
- 12.3.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 12.3.3** Judicial, nos termos da Legislação.
- 12.4 A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES

- 13 Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso no fornecimento do objeto do presente contrato;
- 13.1.** O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;
- 13.2.** Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;
- 13.3.** Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;
- 13.4.** As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento do objeto;
- 13.5.** À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa;
- 13.6.** Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:
- 13.6.1.** Advertência;
- 13.6.2.** Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- 13.6.3.** Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por período não superior a 05 (cinco) anos;
- 13.6.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;
- 13.7.** Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;
- 13.8.** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;
- 13.9.** É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção;
- 13.10.** Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente;
- 13.11.** O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA COBRANÇA JUDICIAL

14. A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.
- 14.1.** Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

15. São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:
- 15.1.** Calamidade Pública;
- 15.2** outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

- 16.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu, ____ de _____ de _____.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Representante: _____
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



ANEXO VII – (MODELO)
ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente - LC, liquidez geral - LG e solvência geral - SG.

LC= Ativo Circulante
Passivo Circulante

LG= Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo

SG= Ativo Total
Passivo Circulante(+) Exigível a Longo Prazo

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

| | |
|-------------------|------------------------------|
| Liquidez corrente | índice maior ou igual a 1,00 |
| Liquidez geral | índice maior ou igual a 1,00 |
| Solvência geral | índice maior ou igual a 1,00 |

OBS: O documento deverá conter a assinatura original do contador.



ANEXO VIII
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ n _____, vem, por intermédio do representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade n _____ e do CPF/MF _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no Parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os Artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

_____, ____ de _____ de 20 ____

Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e entregue fora de qualquer envelope.



ANEXO IX – (MODELO) DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Ref. ao Pregão N.º ____/____

A firma / Empresa _____, Sediada na rua _____, n.º _____, _____ (cidade) (estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J) sob n.º _____ por seu representante legal (Diretor gerente, Proprietário, etc.) DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inexistindo até a presente data fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de _____
Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa



ANEXO X – (MODELO) AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO

Processo n.º.: ___/20___

Licitação n.º.: ___/20___

Fornecedor:

Endereço:

CNPJ:

1. Objeto: A presente destina-se à _____ conforme Edital de Pregão n.º ___.

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UNID. | QUAN T. | PREÇ O UNIT. | PREÇ O TOTA L |
|------|----------------|-------|------------|--------------------|------------------------|
| | | | | | |
| | | | | | |

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PRAZO E RESPECTIVAS CONDIÇÕES:

2.1 - A execução dos serviços de coleta e de transporte deverá ser realizada nas dependências dos locais constantes no ANEXO II, com coleta 02 (duas) vezes por semana, entre o horário de 09:00 às 16:00 horas e, em caso de feriado ou recesso, o serviço deverá ser procedido no primeiro dia útil subsequente, destacando-se ainda que a destinação final deverá ser procedida de forma ambientalmente correta pela empresa contratada para esse fim;

2.2 - O serviço de coleta consiste na retirada de resíduos depositados em contentores fornecidos a cargo e a custo da CONTRATADA;

2.3 - A coleta de resíduos sólidos deverá ser feita em veículo específico e próprio para esse fim, conforme especificações da NBR 12980/1993 da ABNT;

2.4 - A coleta dos resíduos deverá ser realizada por profissionais (coletores e motorista) habilitados e treinados para execução dos serviços deste tipo de serviço, com o uso adequado de todos os equipamentos e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) que lhe assegurem a perfeita execução dos serviços; observando-se todos os critérios de segurança compatíveis com a atividade;

2.5 - A equipe coletora da CONTRATADA deverá recolher, manusear e transportar os sacos plásticos com cuidado para não os danificar. Caso haja rompimento desses, os resíduos espalhados deverão ser imediatamente varridos, recolhidos e colocados em recipientes adequados, pela própria equipe da CONTRATADA;

2.6 - O responsável pela operação da coleta deverá assegurar-se que os contentores estejam íntegros, devidamente vedados e amarrados de forma segura, sem risco de acidentes ou derramamento;

2.7 - Os resíduos somente serão coletados mediante recibo/relatório de retirada, devidamente assinado pelas partes, com indicação de data, horário e quantidade de peso/litro recolhido; devendo ser procedidas separadamente a coleta e a pesagem por Grupo, consoante as normas vigentes;

2.8 - A CONTRATADA para a coleta e para o transporte deverá apresentar uma via assinada do documento de comprovação de entrega do resíduo sólido (Lote 2) no aterro sanitário correspondente às coletas realizadas;

2.9 - A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório contendo a quantidade, em peso/l, de resíduos coletados conforme os Grupo (A, B, e E), bem como os comprovantes de destinação dos resíduos recolhidos durante o mês e entregues no aterro sanitário (Lote 2) ou subcontratado pela empresa vencedora, devendo ainda observar a especificidade do Grupo E, já que esse grupo deve ser submetido à tratamento e à disposição final específica por possuir substâncias que só podem ser dispostas em aterro de resíduos perigosos;

2.10 - A CONTRATADA para o Lote 2 deverá informar, no ato da assinatura do contrato com este Fundo Municipal, em qual aterro sanitário irá realizar a disposição final dos rejeitos, caso não seja a própria empresa que realize a referida prestação de serviços, bem como cópia do respectivo contrato firmado; devendo o respectivo aterro apresentar cópia de sua licença ambiental em que conste a técnica de tratamento de RSS licenciado;

2.11 - Qualquer alteração do local de disposição final, ao longo da execução contratual, deverá ser comunicada à CONTRATANTE com antecedência de 10 (dez) dias úteis, acompanhada da respectiva documentação exigida pela legislação ambiental.

2.12 - O transporte dos resíduos para o local de destinação final deve seguir normas técnicas, frequência e ser realizada por veículo apropriado;

2.13 - O veículo para coleta e para transporte será de responsabilidade da CONTRATADA, sendo a manutenção e quaisquer outras despesas e encargos do veículo e equipamentos de sua inteira responsabilidade;

2.14 - O veículo deverá estar em situação regular perante o órgão responsável pelo trânsito e em perfeitas condições para circulação e desempenho dos serviços;

2.15 - O motorista do veículo designado será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverá ter habilitação específica para esse tipo de veículo e observar todas as normas e regulamentações do Código Nacional de Trânsito, eximindo-se esta Secretaria Municipal de Saúde de qualquer responsabilidade sobre qualquer irregularidade cometida por este;

2.16 - Durante a prestação de serviços, a CONTRATADA deverá emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, referente à coleta realizada conforme programação prevista no Item 5, sendo os respectivos quantitativos unificados por quantidade total retirada em todas as Unidades constantes no Anexo II, separadamente por Grupo (A, B e E), a qual deverá ser assinada por responsável (is) autorizado (s) pela Secretaria Municipal de Saúde para esse fim, nos termos preconizados pela NOP-INEA-35 (Norma Operacional para o Sistema on-line de Manifesto de Transporte de Resíduos), aprovada pela Resolução CONEMA nº 79 de 07.03.2018.

2.17 - O aterro sanitário que realizará a disposição final dos resíduos objeto desta contratação (Lote 2) deverá possuir licença ambiental, emitida pelo órgão competente, vigente durante todo o período de execução do contrato, devendo apresentar o contrato existente entre as partes devidamente formalizado em vigência, enquanto perdurar a contratação dos serviços;

2.18 – Prestar os serviços com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pelo FMS.



2.19- Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeça o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

2.20- Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à execução dos serviços constantes neste Termo de Referência e em seus Anexos, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas à coleta, transporte, destinação e disposição final adequada ambientalmente.

2.21-Reparar, corrigir, modificar e substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

2.22- Assinar contrato com a municipalidade se comprometendo a prestar os serviços solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas no certame licitatório.

2.23 - Os serviços deverão ser implantados no prazo máximo de até 05 (**cinco**) **dias corridos**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço;

2.24 - Os serviços serão recebidos a cada demanda executada, para efeito de verificação da conformidade com especificações constantes da proposta da CONTRATADA e de acordo com o Termo de Referência;

2.25- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência devendo ser corrigidos/refeitos imediatamente às custas da CONTRATADA sem prejuízo da aplicação de penalidades;

2.26- A coleta dos resíduos dos grupos A e E deverá ser realizada conforme os dias acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA), em horários acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

2.27- A coleta dos resíduos do grupos B deverá ser realizada em datas agendadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Poderão ser estabelecidas rotas semanais, quinzenais ou mensais, de acordo com o quantitativo de resíduos gerados pelas respectivas Unidades.

2.28- O recebimento do serviço (Lotes 1 e 2), não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3 – FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - Os pagamentos mensais serão efetuados mediante a apresentação ao Fundo Municipal de Saúde – SMS, de NOTA FISCAL para a prestação de serviços, consoante os itens ods Lote 1 e 2, emitido pela(s) CONTRATADA(S), bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação;

3.2- Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais) será solicitada à empresa CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

3.3- O fundo Municipal de Saúde - SMS poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

3.4 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

3.5- No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, o número do contrato, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;

3.6- O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por transferência bancária;

3.7 - Para os casos de prestação de serviços também será exigido o relatório de adimplemento de encargos, que deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

Casimiro de Abreu, ___ de _____ de 20__ .
Secretario de _____
Pela empresa: _____



ANEXO XI
(MODELO) DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO

Eu, _____, responsável legal da empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, interessada em participar do **Pregão nº _____**, DECLARO, sob as penas da lei, que nos termos do artigo 9º, da lei 8666/93, a Empresa _____, NÃO possui em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do município de Casimiro de Abreu, ou que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupantes de cargo, emprego ou função no Município e/ou que tenha tomado parte na elaboração do projeto como autor ou colaborador.

Declaro, ainda, nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Casimiro de Abreu, que a empresa não possui em seu quadro pessoas ligadas ao Prefeito e seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito e Vereadores por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como esta situação não se persiste nos últimos 06 (seis) meses após findas as respectivas funções.

Local e data

Nome da Empresa Licitante
Responsável legal

OBS : favor preencher em papel timbrado da licitante, com assinatura do responsável legal (credenciado ou procurador).



ANEXO XII
DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

Declaro para fins de participação no Pregão Presencial n.º/....., relativa as obras e/ou serviços de que a empresa representada por seu responsável técnico o Sr CREA, tomou conhecimento do serviços, tendo inclusive visitado o local e está ciente das características e eventuais dificuldades, assim como das necessidades para sua execução.

Rio de Janeiro , de de 20_.

.....
Responsável da empresa e carimbo da empresa

.....
Secretário da Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO XIII
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

NOME DA EMPRESA: C.N.P.J.

ENDEREÇO

Declara formalmente a disponibilidade **de Equipamentos, conforme relação nominal** individual da marca, modelo, capacidade e ano de fabricação dos veículos, máquinas e equipamentos técnicos, adequados e disponíveis para a realização dos serviços objeto desta contratação, atendendo as solicitações contidas neste Termo de Referência, Anexo I deste Edital, conforme prevista no art. 30, § 6º da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

Casimiro de Abreu, de de 20_.

.....
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome Carteira de Identidade

Cargo Carimbo da Empresa